

LEI Nº1028 DE 29 DE OUTUBRO DE 1987.

**CONCEDE ABONO AOS CARGOS EM
QUADROS DE FUNCIONÁRIOS
MUNICIPAIS, AOS OCUPANTES DE
CARGOS EM COMISSÃO, AOS
DETENTORES DE FUNÇÕES
GRATIFICADAS E AO FUNCIONALISMO
PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI, Perfeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

LEI

Art. 1º Fica concedido um abono aos integrantes de cargos em Quadros de Funcionários Municipais, ativos e inativos, aos regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, aos ocupantes de Cargos em Comissão, aos detentores de Funções Gratificadas e ao Magistério Público Municipal, conforme quadros e Leis existentes, no valor de CZ\$ 800,00 (oitocentos cruzados), a ser pago no mês de outubro.

Parágrafo Único. Os funcionários que tiverem dois contratos receberão o abono referente a apenas um contrato.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotações específicas do Orçamento vigente.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 29 de outubro de 1987.

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI
Prefeito Municipal